



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1371/2020/GAB-CE/CEARÁ

PROCESSO Nº 00206.100101/2020-25

INTERESSADO: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

1. ASSUNTO

1.1. Cruzamento de dados, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais do Estado do Ceará.

1.2. Importante destacar que cada gestor público receberá em anexo apenas os dados relacionados aos seus agentes públicos.

1.3. Por conterem informações pessoais, os gestores públicos devem dar o tratamento adequado da informação nos termos da Lei de Acesso à informação.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial).

2.2. Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos acumulados até 31/05/2020 (grupos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família).

2.3. Relação de servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas estaduais e municipais do Estado do Ceará, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), base fevereiro/2020.

2.4. Decreto-Lei n.º 2.848, DE 07.12.1940 (Código Penal).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores e empregados públicos estaduais e municipais do Estado do Ceará, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02.04.2020, com a relação de agentes públicos, empregados públicos e servidores estaduais e municipais do Estado do Ceará.

4.2. **Ressalta-se que o cruzamento de dados referente ao pagamento do Auxílio Emergencial a empregados públicos e servidores federais está sendo analisado e tratado pela Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU.**

4.3. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. Assim, todos os agentes públicos estaduais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo.

4.4. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto n.º 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança,

cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

4.5. Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção em sistema ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos. Como critério de cruzamento de dados, foi utilizado o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este dado foi formatado em ambas as bases (pagamentos do Auxílio Emergencial e folhas de pagamento estaduais e municipais), para o padrão de 11 dígitos do CPF, sem ponto ou vírgula.

4.6. No resultado gerado, a partir do cruzamento de CPF, foram considerados somente os registros com o campo de situação de crédito contendo as informações "efetivo".

4.7. Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

I - Número total de servidores que podem ter recebido indevidamente o auxílio emergencial: **24.232** (vinte e quatro mil duzentos e trinta e dois); e

II - Montante total apurado: 16.519.200,00 (dezesesseis milhões quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) por parcela paga.

5. CONCLUSÃO

5.1. Possível pagamento indevido no valor de R\$ **16.519.200,00** (dezesesseis milhões quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) por parcela paga, uma vez que os beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial.

5.2. Proposição de encaminhamento, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de notificação a os órgãos e entidades dos servidores públicos listados, para que notifiquem os servidores, de forma individual e reservadamente, de que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do Estado. Ainda, propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.

5.3. Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do **Fala.BR** (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>)

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Tabela com os resultados consolidados por quantidade de pessoas (CPF) que possuem algum vínculo empregatício com órgãos públicos do Ceará e o total pago em auxílio emergencial.

Público	Quantidade de CPF	Valor Pago (R\$)/Parcela
ExtraCad	8.101	5.397.000,00
CadÚnico	9.874	6.336.000,00
Bolsa Família	6.257	4.786.200,00
TOTAL GERAL	24.232	16.519.200,00

6.2. Relação anexa contendo os empregados públicos e servidores estaduais e municipais do Estado do Ceará cujo cruzamento de informações indica que sejam beneficiários do Auxílio Emergencial. Foram consideradas pessoas com vínculo empregatício com órgãos públicos do Ceará, podendo ser servidor efetivo, contrato temporário, estagiários, médicos.

6.3. Os públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, são tipos de públicos especificados na Lei 13.982/2020, que acabem tendo algum tratamento diferente para cada caso. No caso do CadÚnico e Bolsa Família, o auxílio emergencial foi gerado de forma automática; enquanto no ExtraCad houve um pedido específico por parte do beneficiário.

7. ORIENTAÇÕES QUANTO AO RESSARCIMENTO

7.1. A seguir constam orientações para ajudar na regularização do auxílio emergencial recebido indevidamente.

7.2. Os agentes públicos dos Municípios do Estado do Ceará e agentes públicos do Estado do Ceará que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

7.3. Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

7.4. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e na sequência deverá registrar a denúncia no sistema **Fala.Br** <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f> (faça o upload do BO) ou pelos telefones 121 ou 0800 7070 2003.

7.5. Por outro lado, no caso de ter recebido, de alguma forma, o valor indevidamente, deve acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>, onde está disponível os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial. Siga as orientações:

- Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;
2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.

- Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

- Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar “Em qualquer Banco”, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”.

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco.”

CPF do Beneficiário: 999.XXX.ZZZ-YY

Verificação de robô: "click" eu não sou robô

Emitir GRU

7.5.1. **Observe** que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU constatar que automaticamente foi informado o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

7.5.2. **Importante:** De posse da GRU é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como via internet, terminais de autoatendimento e guichês de caixa das agências. Lembra-se que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só pode ser paga via canais e agências do próprio Banco.

7.5.3. Caso o beneficiário não possua mais vínculo com o município e tenha seu auxílio bloqueado:

1. Acessar o aplicativo do auxílio emergencial;
2. Observar o motivo do bloqueio informado na consulta;
3. Apresentar o documento que comprova que deixou de ter vínculo municipal/estadual.

7.5.4. Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronaviruscovid-19>.

7.6. Alertamos que é necessário **atualizar o Cadastro Único do Governo (CadUnico) junto ao Município** onde você fez o seu cadastro - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS), visando evitar futuros problemas. Atualize sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes. Muitos casos de recebimento indevido decorrem da desatualização dos dados cadastrais na CadUnico, o que motivou a criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

7.7. Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: <https://www.gov.br/ptbr/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronavirus-covid-19>.

7.8. Para situações diversas sobre o auxílio emergencial também pode-se acessar o “Fale Conosco” da Caixa por meio do endereço <http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco>. Nesse site o cidadão poderá tirar dúvidas, fazer reclamações, sugestões e elogios.

7.9. Destacamos ainda, que as **dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público** devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>).

7.10. Por fim, torna-se desnecessário o envio de mensagens para o e-mail da CGU Regional/CE, bem como para o TCE/CE, tendo em vista os canais que foram criados para resolução dos problemas.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará**, em 10/06/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Miranda Nascimento, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1521539 e o código CRC B566DAA2